

Logo têm-se a presente como intempestiva, tomando-se por base o art. 164 da Lei 14.133/2021.

DECISÃO

Assim, ante todo o exposto, deixamos de receber a presente impugnação considerando a sua intempestividade.

Registre-se que a maioria das questões impugnadas já foram objeto de análise tendo sido devidamente respondidas através de outras impugnações, disponibilizadas no portal da transparência do município. Quanto aos demais questionamentos não ventilados em outras impugnações, esta Comissão não possui tempo hábil para análise e resposta, tendo em vista que somente recebemos a presente impugnação na data de hoje, e o certame terá início na data de amanhã, 25 de abril de 2024.

Petrópolis, 24 de abril de 2024

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ROGÉRIA MARIA CANEDO GUIMARÃES

CAROLINA COUTO DUARTE

PABLO DOS SANTOS LINHARES DE JESUS

MARCIA FILGUEIRAS CAMPOS KRAUS

ELRICK VIEIRA DOMINGOS

IZAMARI MACHADO

ALEXANDRE E. LIMA